

EMENDA Nº _____ - CCJ
(ao PL 5029/2019)

Dê-se ao art. 6º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 6º As alterações promovidas nesta Lei aplicam-se a todos os processos de prestação de contas dos partidos e candidatos que não tenham transitado em julgado em todas as instâncias.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda de redação tem por escopo permitir que as modificações previstas no presente Projeto de Lei possam abarcar também as prestações de contas dos candidatos que ainda não tenham transitado em julgado em todas as instâncias.

Isso porque, as modificações estabelecidas não afetam somente as prestações de contas dos partidos, mas principalmente a dos candidatos, na medida em que gastos que anteriormente eram utilizados para a verificação do limite de teto, passam a ser excluídos desse cálculo (honorários advocatícios, profissionais de contabilidade, etc).

Trata-se, pois, de Emenda de Redação, visto que é manifesto o lapso do legislador, pois em vários tópicos o Projeto de Lei trata de assuntos que dizem respeito à prestação de contas dos candidatos e não só dos partidos.

Em face do exposto, rogo pelo acolhimento da presente emenda.

Senado Federal, 16 de setembro de 2019.

Senadora Juíza Selma
(PSL - MT)

SF/19809-81697-51 (LexEdit)
|||||